

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2007

Altera o art. 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – para assegurar ao pai ou à mãe em cuja guarda não estejam os filhos, a executoriedade do direito de visita.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CIDA DIOGO

I - RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI EM EXAME VISA A ACRESCER PARÁGRAFO AO ARTIGO 1.589 DO Código Civil, para assegurar ao pai ou à mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, a executoriedade do direito de visita.

Examinado, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, foi nela aprovado com duas emendas.

Remetido à Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de Seguridade Social e Família, nos termos do inciso II do artigo 24 do Regimento Interno. Encerrado o prazo previsto no artigo 119, caput, I, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão, agora, manifestar-se quanto ao mérito da proposição.



II - VOTO DA RELATORA

Cremos ser oportuna a proposição em tela. Apesar da lei civil assegurar o direito de visita, nos casos de separação ou divórcio, na prática ocorrem situações em que o pai ou a mãe que detém a guarda dos filhos impede o exercício desse direito.

O dispositivo a ser acrescentado vem assegurar o direito de visita, dotando o pai ou a mãe de mecanismo legal apropriado a garantir o cumprimento do que foi fixado pelo juiz na sentença, ou do que tenha sido acordado no processo.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 240, de 2007, de autoria do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2007.


Deputada CIDA DIOGO
Relatora